



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de São João Del Rei / Vara de Família e Sucessões da Comarca de São João del-Rei
Rua Antônio Manoel de Souza Guerra, 125, Vila Marchetti, São João Del Rei - MG - CEP: 36307-201

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA

PROCESSO Nº: 5002375-43.2025.8.13.0625

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ANDRE LUCAS MARIANO CPF: 091.392.136-09

ISAIAS MARIANO CPF: 167.092.336-34

Aos 26 de março de 2025, nesta cidade e Comarca de São João Del Rei, Minas Gerais, no Fórum Carvalho Mourão e nesta Vara de Família e Sucessões, presente o Dr. Hélio Martins Costa, MM. Juiz de Direito, comigo escrivão judicial, abaixo assinado, sendo aí compareceu: **ANDRÉ LUCAS MARIANO, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG MG-15.717.343, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.392.136-09, filho de Wagner André Mariano e Lúcia Mara dos Santos Mariano, nascido em 09/06/1987, natural de São João del-Rei/MG, residente e domiciliado à Rua Batista de Castro, n. 454, Vila Santa Terezinha, São João del-Rei/MG., CEP: 36.305-190, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de CURADOR de ISAIAS MARIANO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº M-8.309.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.092.336-34, filho de Joaquim Mariano e Conceição dos Passos, nascido em 05/06/1937, natural de Nazareno/MG, residente e domiciliado à Rua Batista de Castro, n. 454, Vila Santa Terezinha, São João del-Rei/MG., CEP: 36.305-190 quem deverá assisti-lo, nos termos do que dispõe o art. 85 da Lei 13.146/2015, combinado com o art. 1782 do Código Civil, tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo prazo que se fizer necessária a medida. No exercício da curatela poderá o curador nomeado, independentemente de autorização judicial, representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens, podendo movimentar contas bancárias e ativos financeiros do curatelado, tendo acesso somente às rendas existentes, provenientes de benefícios previdenciários ou salários, que deverão ser utilizados para as despesas ordinárias. Somente mediante autorização judicial, poderá o curador pagar as dívidas existentes, aceitar pela curatelado heranças, legados ou doações, transigir, vender-lhe os bens móveis e os imóveis, propor ações em juízo ou representar o incapaz nas já existentes, adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes a incapaz, dispor dos bens deste a título gratuito, constituir-se cessionário de crédito ou de direito contra a incapaz. No exercício da curatela é vedado ao curador conservar em seu poder dinheiro do curatelado além do necessário para as despesas ordinárias com seu sustento e administração de seus bens (artigo 1753 do CC), devendo eventuais valores decorrentes de objetos e móveis serem convertidos em títulos ou obrigações e recolhidos ao estabelecimento bancário oficial ou aplicado na aquisição de imóveis, conforme for determinado. O mesmo destino deverá ter o dinheiro proveniente de qualquer outra procedência (parágrafo 2º do referido artigo 1753). O curador poderá movimentar contas bancárias e ativos financeiros do curatelado, tendo acesso somente às rendas existentes, provenientes de benefícios previdenciários ou salários, que deverão ser utilizados para as despesas ordinárias. Em havendo sobras, estas deverão ser depositadas em conta bancária, suscetível de levantamento, apenas com autorização judicial, nos termos dos artigos 1747 e 1753 do Código Civil, e artigos 1774 e 1781 do mesmo código. Prestado por ela dito compromisso, assim prometeu cumprir o encargo com boa e**



Numero do documento: 25032614161232700010415267816

<https://pje.tjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032614161232700010415267816>

Assinado eletronicamente por: HELIO MARTINS COSTA - 26/03/2025 14:16:12

Num. 10419320947 - Pág. 1

consciência, sem dolo ou malícia, obrigando-se a prestar contas de sua gestão na forma da lei e, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão Judicial, Gerente de Secretaria, em substituição, conferi. Hélio Martins Costa, Juiz de Direito (assinado digitalmente).

André Lucas Mansueto

